



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº: 4152/2026 de 03/07/2026.

MODALIDADE: PREGÃO

FORMA: ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 044/2026

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: DIA 30/09/2026 às 10h.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, através do Gabinete do Prefeito, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, a Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 017/2026/GP de 06/01/2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “**contratação de empresa prestadora de serviços de Home CARE, para o paciente, portador de sequelas graves e irreversíveis de um acidente vascular cerebral (AVC) – (CID 169 – 682 – 13 - 15), conforme Ordem Judicial no Processo nº 3000226-46.2026.8.19.0063, para Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão pelo código de despesa abaixo enumerado do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTODE DESPESA	FICHA
SAÚDE	30.30.10.302.0108.2554	3.3 90.39.00	345

2.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo nº 4152/2026, no valor total máximo de **R\$ 485.322,25 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROCESSO 3000226-46.2026.8.19.0063. COMPREENDENDO SERVIÇOS DE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24HS POR DIA, FISIOTERAPIA 07 VEZES POR SEMANA, FONOAUDIOLOGIA 02 VEZES POR SEMANA, NUTRICIONISTA MENSALMENTE, VISITA DE ENFERMEIRO 01 VEZ POR MÊS. EQUIPAMENTOS: MALETA DE URGÊNCIA; KITS SINAIS VITAIS (ESFIGMOMANÔMETRO, ESTETOSCÓPIO E TERMÔMETRO), ASPIRADOR PORTÁTIL, SUPORTE DE SORO, GLICOSÍMETRO, CAMA HOSPITALAR, COLCHÃO PNEUMÁTICO, CADEIRA HIGIÊNICA PARA BANHO, CADEIRA DE RODAS, KIT VIAS AÉREAS (NEBULIZADOR E AMBU), CILINDRO DE OXIGÊNIO (RECARGA A PARTE) 8M³, SUPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. INSUMOS: ÁLCOOL 70% COM 01 L - 02 UND./MÊS; ÁLCOOL EM GEL COM 500ML - 02 UND./MÊS; BICO ASPIRADOR DESCARTÁVEL – 01 UND./MÊS; CLOREXEDINA DEGERMANTE 01L – 02 UND./MÊS; DIETA ENTERAL FLESUBIN ENERGY – 30 UND./MÊS; DIETA ENTERAL FLESUBIN POWER PROTEIN – 02 UND./MÊS; EQUIPO TRANSFUSÃO DIETAS ENTERAIS – 30 UND./MÊS; FRASCO DE DIETA 300ML – 30 UND./MÊS; LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M – 04 CAIXAS COM 100 UND./MÊS; LUVA TOCK 90 UND./MÊS; GAZE COMUM - 300 UND./MÊS; GAZE ESTÉRIL – 30 PCT. COM 10 UND./MÊS; SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL BIOANI Nº 12 – 180 UND./MÊS; SERINGA 20ML – 60 UND./MÊS; SERINGA	365	DIÁRIA	R\$ 1.329,65	R\$ 485.322,25



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

60ML – 30 UND./MÊS; MALTODEXTRINA 500G – 01 UND./MÊS; MÁSCARA COMUM – 30 UND./MÊS; FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M – 280 UND./MÊS; FIXADOR TQT – 30 UND./MÊS; FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE TAM. 5CM X 10M – 02 UND./MÊS; CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESC PVC COM BALÃO Nº 08 – 01. ALIMENTAÇÃO: NUTREN SENIOR NUTRIÇÃO PARA ADULTOS 02 LATAS POR MÊS. MEDICAMENTOS – LOSARTANA 50 MG, ROSUVASTATINA DE 20 MG (01 COMP. AO DIA) ANLODIPINO 5 MG 01 COMP 12/12 H, ATENOLOL 25 MG, LEVOID 25 MG, SOMALGIN CARDIO 100 MG, EZETIMIBE 10 MG, DOMPERIDONA 10 MG, BACLOFEN 10 MG, HIDRALAZINA 25 MG, ADAPTIS, DUDASTERIDA 0,5 MG, TANSULOSINA 0,4 MG, SULFATO DE ATROPINA 1%, HIALURONATO DE SÓDIO 0,4 %, BROMETO 0,25 MG/ML, AMITRIPILINA 25 MG, CARBAMAZEPINA 200 MG."				
VALOR TOTAL:				R\$ 485.322,25

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de compras (<http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas Jurídicas reunidas em consócio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O critério de julgamento adotado na presente licitação é o **menor preço global**.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Após a fase de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

5. DA PROPOSTA

5.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2. Valor mensal ou unitário ou anual e total do item;

5.1.3. Marca ou Fabricante;

5.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ESCRITA (ANEXO I)

5.2.1. O licitante deverá anexar sua proposta escrita nos seguintes termos:

5.2.2. A proposta de Preços da licitante, em documento **idêntico** ao **ANEXO I**, elaborado pela licitante em seu papel timbrado, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emenda, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

5.2.3. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e-mail;

5.2.4. Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência - ANEXO II deste edital**;

5.2.5. Cotar preço unitário, subtotal e preço total em moeda nacional;

5.2.6. Conter descrição clara e detalhada do(s) item(ns) cotado(s), possibilitando a sua completa avaliação;

5.2.7. Obedecer rigorosamente a disposição de ordem dos itens;

5.2.8. Contemplar 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados;

5.2.9. Mencionar no lugar do preço N/C (não cotado) no caso de não haver interesse em cotar algum item;

5.2.10. Indicação do prazo de validade da Proposta de Preço de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Pregoeira;

5.2.11. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse do município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.2.12. ANTES DA APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA, A LICITANTE DEVERÁ FAZER MINUCIOSA PESQUISA SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, NÃO A ISENTANDO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CORRETA AVALIAÇÃO DOS SEUS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ARCANDO COM OS EVENTUAIS PREJUÍZOS CONSEQUENTES.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 02 (dois) minutos**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.7. A empresa participante deverá ainda anexar no sistema de pregão eletrônico, o documento do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), do CPF, da sua Carteira de Identidade, ou de outra equivalente.

8.1.8. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

8.1.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

8.1.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.1.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.1.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8213/91;

8.1.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. A falsidade das declarações neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12. Anexar Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.13. Anexar Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.14. Anexar Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.15. Caso conste Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.1.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.1.17. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

8.1.18. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a respectiva Dívida Ativa ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, todas do domicílio ou sede da licitante.

8.2.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa exigida no subitem 8.2.4. deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;

8.2.4.2. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.2.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da MPE somente será exigida no caso de virem a ser a adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.11. A MPE deverá no entanto, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006).

8.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a MPE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.13. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.1.1. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

8.3.2. Na recuperação judicial ou extrajudicial, no que concerne a qualificação Econômico-Financeira, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, é necessária que a empresa apresente certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, e que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência – Anexo II deste edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.4.2. Os atestados / certidões contendo o nome do emitente, devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica declarante.

8.4.3. Certificado de regularidade no conselho regional de medicina – CRM.

8.4.4. Certificado de anotação de responsabilidade técnica do responsável no respectivo conselho regional.

8.4.5. Licença de funcionamento expedida por vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da contratada.

8.4.6. Alvará de funcionamento e localização expedido pelo município sede da instituição, constando os serviços objeto deste certame.

8.4.7. Ficha de cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES (impressão ficha reduzida), em nome da matriz ou filial.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@levygasparian.rj.gov.br mediante confirmação de recebimento, contados:

9.2.1. A partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.2. A partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.4. Fraudar a licitação;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.2.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Comendador Levy Gasparian/RJ.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@levygasparian.rj.gov.br mediante confirmação de recebimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

11.6. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

13.2- A prestação dos serviços deverá ser realizada no domicílio do paciente, situado à Rua Maria Florisbela, 58, Grotão, Comendador Levy Gasparian – RJ CEP: 25870-000, Comendador Levy Gasparian.

13.3- A prestação dos serviços deverá ocorrer **imediatamente** após a assinatura do termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos à empresa vencedora serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, deverá ser atestada pelos fiscais designados, estar acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais (RFB), da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal do Estado, e para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, da Certidão da Dívida Ativa do Estado, da Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Portaria de nomeação dos fiscais, do Cronograma Físico-Financeiro, da nota de empenho e do Relatório da Fiscalização. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico (<http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>).

18. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

18.1. Anexo I - Proposta de Preços;

18.2. Anexo II - Termo de Referência;

18.3. Anexo III – Declaração Conjunta.

18.4 Anexo IV – Minuta do Contrato.

Comendador Levy Gasparian, 16 de setembro de 2026.

Janaina Teles Pires Fernandes
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Razão Social da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

1- OBJETO

1.1- “Contratação de empresa prestadora de serviços de Home CARE, para paciente portador de sequelas graves e irreversíveis de um acidente vascular cerebral (AVC) – (CID 10-169 e 169.4), conforme Ordem Judicial nº 578/2021/MND, para Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROCESSO 3000226-46.2026.8.19.0063. COMPREENDENDO SERVIÇOS DE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24HS POR DIA, FISIOTERAPIA 07 VEZES POR SEMANA, FONOAUDIOLOGIA 02 VEZES POR SEMANA, NUTRICIONISTA MENSALMENTE, VISITA DE ENFERMEIRO 01 VEZ POR MÊS.	365	DIÁRIA		



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

EQUIPAMENTOS: MALETA DE URGÊNCIA; KITS SINAIS VITAIS (ESFIGMOMANÔMETRO, ESTETOSCÓPIO E TERMÔMETRO), ASPIRADOR PORTÁTIL, SUPORTE DE SORO, GLICOSÍMETRO, CAMA HOSPITALAR, COLCHÃO PNEUMÁTICO, CADEIRA HIGIÊNICA PARA BANHO, CADEIRA DE RODAS, KIT VIAS AÉREAS (NEBULIZADOR E AMBU), CILINDRO DE OXIGÊNIO (RECARGA A PARTE) 8M³, SUPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. INSUMOS: ÁLCOOL 70% COM 01 L - 02 UND./MÊS; ÁLCOOL EM GEL COM 500ML - 02 UND./MÊS; BICO ASPIRADOR DESCARTÁVEL - 01 UND./MÊS; CLOREXEDINA DEGERMANTE 01L - 02 UND./MÊS; DIETA ENTERAL FLESUBIN ENERGY - 30 UND./MÊS; DIETA ENTERAL FLESUBIN POWER PROTEIN - 02 UND./MÊS; EQUIPO TRANSFUSÃO DIETAS ENTERAIS - 30 UND./MÊS; FRASCO DE DIETA 300ML - 30 UND./MÊS; LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - 04 CAIXAS COM 100 UND./MÊS; LUVA TOCK 90 UND./MÊS; GAZE COMUM - 300 UND./MÊS; GAZE ESTÉRIL - 30 PCT. COM 10 UND./MÊS; SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL BIOANI Nº 12 - 180 UND./MÊS; SERINGA 20ML - 60 UND./MÊS; SERINGA 60ML - 30 UND./MÊS; MALTODEXTRINA 500G - 01 UND./MÊS; MÁSCARA COMUM - 30 UND./MÊS; FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M - 280 UND./MÊS; FIXADOR TQT - 30 UND./MÊS; FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE TAM. 5CM X 10M - 02 UND./MÊS; CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESC PVC COM BALÃO Nº 08 - 01. ALIMENTAÇÃO: NUTREN SENIOR NUTRIÇÃO PARA ADULTOS 02 LATAS POR MÊS. MEDICAMENTOS - LOSARTANA 50 MG, ROSUVASTATINA DE 20				
---	--	--	--	--



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

MG (01 COMP. AO DIA) ANLODIPINO 5 MG 01 COMP 12/12 H, ATENOLOL 25 MG, LEVOID 25 MG, SOMALGIN CARDIO 100 MG, EZETIMIBE 10 MG, DOMPERIDONA 10 MG, BACLOFEN 10 MG, HIDRALAZINA 25 MG, ADAPTIS, DUDASTERIDA 0,5 MG, TANSULOSINA 0,4 MG, SULFATO DE ATROPINA 1%, HIALURONATO DE SÓDIO 0,4 %, BROMETO 0,25 MG/ML, AMITRIPILINA 25 MG, CARBAMAZEPINA 200 MG."				
VALOR TOTAL:				

2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

2.2- A prestação dos serviços deverá ser realizada no domicílio do paciente, situado à Rua Maria Florisbela, 58, Grotão, Comendador Levy Gasparian – RJ CEP: 25870-000, Comendador Levy Gasparian.

2.3- A prestação dos serviços deverá ocorrer **imediatamente** após a assinatura do termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.

3- DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Pregoeira.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG Nº e Órgão Emissor:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de Home CARE, para o paciente, portador de sequelas graves e irreversíveis de um acidente vascular cerebral (AVC) – (CID 169 – 682 – 13 - 15), conforme Ordem Judicial Processo nº 3000226-46.2026.8.19.0063, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste instrumento.

1.2. A presente contratação será de natureza continuada.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução no menor preço global.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO
01	365	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROCESSO 3000226-46.2026.8.19.0063. COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24HS POR DIA, FISIOTERAPIA 07 VEZES POR SEMANA, FONOAUDIOLOGIA 02 VEZES POR SEMANA, NUTRICIONISTA MENSALMENTE, VISITA DE ENFERMEIRO 01 VEZ POR MÊS. EQUIPAMENTOS: MALETA DE URGÊNCIA; KITS SINAIS VITAIS (ESFIGMOMANÔMETRO, ESTETOSCÓPIO E TERMÔMETRO), ASPIRADOR PORTÁTIL, SUPORTE DE SORO, GLICOSÍMETRO, CAMA HOSPITALAR, COLCHÃO PNEUMÁTICO, CADEIRA HIGIÊNICA PARA BANHO, CADEIRA DE RODAS, KIT VIAS AÉREAS (NEBULIZADOR E AMBU), CILINDRO DE OXIGÊNIO (RECARGA A PARTE) 8M³, SUPORTE DE CILINDRO DE



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

		OXIGÊNIO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. INSUMOS: ÁLCOOL 70% COM 01 L - 02 UND./MÊS; ÁLCOOL EM GEL COM 500ML - 02 UND./MÊS; BICO ASPIRADOR DESCARTÁVEL – 01 UND./MÊS; CLOREXEDINA DEGERMANTE 01L – 02 UND./MÊS; DIETA ENTERAL FLESUBIN ENERGY – 30 UND./MÊS; DIETA ENTERAL FLESUBIN POWER PROTEIN – 02 UND./MÊS; EQUIPO TRANSFUSÃO DIETAS ENTERAIS – 30 UND./MÊS; FRASCO DE DIETA 300ML – 30 UND./MÊS; LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M – 04 CAIXAS COM 100 UND./MÊS; LUVA TOCK 90 UND./MÊS; GAZE COMUM - 300 UND./MÊS; GAZE ESTÉRIL – 30 PCT. COM 10 UND./MÊS; SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL BIOANI Nº 12 – 180 UND./MÊS; SERINGA 20ML – 60 UND./MÊS; SERINGA 60ML – 30 UND./MÊS; MALTODEXTRINA 500G – 01 UND./MÊS; MÁSCARA COMUM – 30 UND./MÊS; FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M – 280 UND./MÊS; FIXADOR TQT – 30 UND./MÊS; FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE TAM. 5CM X 10M – 02 UND./MÊS; CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESC PVC COM BALÃO Nº 08 – 01. ALIMENTAÇÃO: NUTREN SENIOR NUTRIÇÃO PARA ADULTOS 02 LATAS POR MÊS. MEDICAMENTOS – LOSARTANA 50 MG, ROSUVASTATINA DE 20 MG (01 COMP. AO DIA) ANLODIPINO 5 MG 01 COMP 12/12 H, ATENOLOL 25 MG, LEVOID 25 MG, SOMALGIN CARDIO 100 MG, EZETIMIBE 10 MG, DOMPERIDONA 10 MG, BACLOFEN 10 MG, HIDRALAZINA 25 MG, ADAPTIS, DUDASTERIDA 0,5 MG, TANSULOSINA 0,4 MG, SULFATO DE ATROPINA 1%, HIALURONATO DE SÓDIO 0,4 %, BROMETO 0,25 MG/ML, AMITRIPILINA 25 MG, CARBAMAZEPINA 200 MG.
--	--	---

2.1. O quantitativo foi estabelecido com base no consumo mensal estabelecido no Processo Judicial. A prestação dos serviços deverá ser realizada no domicílio do paciente, situado à Rua Maria Florisbela, 58, Grotão, Comendador Levy Gasparian – RJ CEP: 25870-000, Comendador Levy Gasparian.

2.2. A prestação de serviços será para um consumo aproximado de 01 (um) ano, conforme a necessidade da unidade solicitante.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação tem como finalidade cumprir a decisão judicial objeto do Mandado de Intimação constante nos autos do processo nº 300226-46.2026.8.19.0063, que concedeu tutela de urgência de natureza antecipada e caráter antecedente ao pedido do paciente, no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em crime de desobediência.

4- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

4.2- A prestação dos serviços deverá ser realizada no domicílio do paciente, situado à Rua Maria Florisbela, 58, Grotão, Comendador Levy Gasparian – RJ CEP: 25870-000, Comendador Levy Gasparian.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

4.3- A prestação dos serviços deverá ocorrer **imediatamente** após a assinatura do termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.

5- RECEBIMENTO

5.1- O recebimento ocorrerá em duas etapas:

5.1.1- Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

5.1.2- Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que estando em conformidade com as especificações exigidas fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

5.2- O aceite/aprovação dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art.18, da lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

5.3- A empresa vencedora é obrigada a trocar os produtos e reparar os serviços que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a revele das sanções previstas na legislação vigente.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. O prestador de serviços deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

6.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços do objeto, o fornecedor deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

6.3. A destinação final será responsabilidade do fornecedor e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

6.4. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1- A Fiscalização, com fundamento no art.117 da Lei Federal nº 14.133/21, cabe ao Município, que seu critério e por meio dos servidores **Luiz Carlos Prates, Assessor de Vigilância Sanitária, Matrícula nº: 50579 e Eduardo Bernardes Costa, Coordenador de Ordem Judicial da Saúde, Matrícula nº: 51735**, que deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da empresa contratada, sem juízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- A empresa contratada deverá aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.3- A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Ficam reservados ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com a contratação do objeto, desde que não acarrete ônus para o Município.

8.3. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

8.4. A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

9.2. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

9.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

9.5. Prestar os serviços objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;

9.6. Prestar os serviços sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o objeto ora pactuado;

9.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

9.8. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações, assim como prestar informações aos familiares;

9.9. Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

9.10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

9.11. Atender o paciente com, dignidade e respeito;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

9.12. Manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente aos familiares;

9.13. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar através de portaria os servidores servidores **Luiz Carlos Prates, Assessor de Vigilância Sanitária, Matrícula nº: 50579 e Eduardo Bernardes Costa, Coordenador de Ordem Judicial da Saúde, Matrícula nº: 51735**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;

10.2. Emitir Nota de Empenho;

10.3. Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.5. Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;

10.6. Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

12. PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à empresa vencedora serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, deverá ser atestada pelos fiscais designados, estar acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais (RFB), da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal do Estado, e para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, da Certidão da Dívida Ativa do Estado, da Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Portaria de nomeação dos fiscais, do Cronograma Físico-Financeiro, da nota de empenho e do Relatório da Fiscalização. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Certificado de regularidade no conselho regional de medicina – CRM.

13.2. Certificado de anotação de responsabilidade técnica do responsável no respectivo conselho regional.

13.3. Licença de funcionamento expedida por vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da contratada.

13.4. Alvará de funcionamento e localização expedido pelo município sede da instituição, constando os serviços objeto deste certame.

13.5. Ficha de cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES (impressão ficha reduzida), em nome da matriz ou filial.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

13.6. Comprovação de aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e, no mínimo, compatível com o objeto de licitação, através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.6.1. Os atestados / certidões contendo o nome do emitente, devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica declarante.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá pelos códigos de despesa do orçamento vigente do Município abaixo relacionados:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTODE DESPESA	FICHA
SAÚDE	30.30.10.302.0108.2554	3.3.90.39.00	345

Comendador Levy Gasparian, 22 de maio de 2026.

Marcelo Galdino Quitério
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO III **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) QUE** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8213/91;
- 4) QUE** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (Para licitantes organizados em Cooperativa);
- 5) QUE** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. SIM (☐) NÃO (☐);
- 6) QUE** até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) QUE** recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital, acatando-as em sua totalidade;
- 8) QUE** tem conhecimento do objeto da licitação para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 9) QUE** tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG Nº e Órgão Emissor

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº/...../..... de/...../.....

TERMO DE CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN** E A EMPRESA
(Processo Administrativo Nº de/...../.....)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº **11.813.986/0001-35**, com endereço na **Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por, investido legalmente no cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, e a empresa, CNPJ-MF, com endereço na, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por, portador(a) da carteira de identidade nº, emitida pelo(a) (órgão emissor), CPF nº, conforme consta no(a) (indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº, doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº/....., efetuada na modalidade, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **prestar serviços de Home CARE, para o paciente, portador de sequelas graves e irreversíveis de um acidente vascular cerebral (AVC) – (CID 169 – 682 – 13 - 15), conforme Ordem Judicial no Processo nº 3000226-46.2026.8.19.0063, para Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ**, na conformidade do edital e anexos da Licitação **Pregão Eletrônico nº 044/2026** os quais integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
PREÇO TOTAL:					

SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado por empreitada por menor preço global.

TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços deverá ser realizada no domicílio do paciente, situado à Rua Maria Florisbela, 58, Grotão, Comendador Levy Gasparian – RJ CEP: 25870-000, Comendador Levy Gasparian.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação dos serviços deverá ocorrer **imediatamente** após a assinatura do termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.

QUARTA (DA SUSTENTABILIDADE)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prestador de serviços deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do fornecimento do objeto, o prestador de serviços deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A destinação final será responsabilidade do prestador de serviços e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

QUINTA (DO RECEBIMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento ocorrerá em duas etapas:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

I) Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

II) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que estando em conformidade com as especificações exigidas fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aceite/aprovação dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art.18, da lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa vencedora é obrigada a trocar os produtos que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a revele das sanções previstas na legislação vigente.

SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização, com fundamento no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio dos servidores **Luiz Carlos Prates, Assessor de Vigilância Sanitária, Matrícula nº: 50579 e Eduardo Bernardes Costa, Coordenador de Ordem Judicial da Saúde, Matrícula nº: 51735**, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

SÉTIMA (DO GESTOR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam reservados a Secretária Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com a contratação do objeto, desde que não acarrete ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

PARÁGRAFO QUARTO



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

OITAVA (DO VALOR)

O valor do contrato é de **R\$**(por extenso), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima segunda.

NONA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme notas de empenho acostadas aos autos do Processo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTODE DESPESA	FICHA
SAÚDE	30.30.10.302.0108.2554	3.3 90.39.00	345

DÉCIMA (DO PAGAMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, deverá ser atestada pelos fiscais designados, estar acompanhada do cartão CNPJ, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais (RFB), da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal do Estado, e para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, da Certidão da Dívida Ativa do Estado, da Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Portaria de nomeação dos fiscais do Contrato, do Cronograma Físico-Financeiro, da nota de empenho e pedido de empenho assinados, do Relatório da Fiscalização de Contratos Públicos e do Termo de Contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE)

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada, devidamente instruída, e dependerá de análise e aprovação pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

DÉCIMA SEGUNDA (DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reequilíbrio poderá ser concedido a qualquer tempo, independentemente do prazo de 01 (um) ano, desde que comprovado o desequilíbrio por meio de documentação idônea.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de análise do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- I – demonstração detalhada da variação dos custos;
- II – documentos fiscais ou comerciais que comprovem a alteração dos preços;
- III – memória de cálculo do impacto no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração poderá realizar diligências para verificação das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares.

PARÁGRAFO QUARTO

O reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, após análise técnica e jurídica.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão ser aplicados cumulativamente sobre o mesmo período ou fato gerador.

PARÁGRAFO SEXTO

A ausência de solicitação tempestiva pela contratada implicará preclusão do direito ao reajuste referente ao período não pleiteado.

DÉCIMA TERCEIRA (DO PRAZO)



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos dos **arts. 106 e 107** da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais.

DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

I. Designar através de portaria os servidores **Luiz Carlos Prates, Assessor de Vigilância Sanitária, Matrícula nº: 50579** e **Eduardo Bernardes Costa, Coordenador de Ordem Judicial da Saúde, Matrícula nº: 51735**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;

II. Emitir Nota de Empenho;

III. Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

V. Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;

VI. Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

I. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

II. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

III. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IV. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

V. Prestar os serviços objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;

VI. Prestar os serviços sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o objeto ora pactuado;

VII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

VIII. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações, assim como prestar informações aos familiares;

IX. Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

X. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

XI. Atender o paciente com dignidade e respeito;

XII. Manter sempre atualizado o prontuário medico do paciente aos familiares;

XIII. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018 - LGPD)

As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares aplicáveis, responsabilizando-se pela adoção das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste procedimento e da execução contratual dele decorrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos serão tratados pela Administração Pública Municipal para fins exclusivos de execução do processo administrativo e eventual formalização contratual, nos termos do art. 7º, inciso II, da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada obriga-se a:

- a)** Utilizar os dados pessoais acessados/recebidos da Administração apenas para os fins relacionados ao objeto contratual;
- b)** Garantir a confidencialidade e integridade das informações e dados pessoais tratados;
- c)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- d)** Assegurar que seus colaboradores estejam cientes e comprometidos com o cumprimento da LGPD.
- e)** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

DÉCIMA OITAVA (DA EXTINÇÃO)

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA NONA (DA SUBCONTRATAÇÃO)



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

VIGÉSIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, para dar-lhe a devida eficácia.

VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, de de

Município de Comendador Levy Gasparian

..... – **Secretário Municipal de Saúde**
Contratante

(Nome da empresa)
(Nome do representante legal)
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: